



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 007/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Protocolo nº 200175163/2021
Interessado : Edson Ferreira de Lima – Engenharia e Consultoria

EMENTA: Defere a interrupção de registro da empresa Edson Ferreira de Lima Engenharia e Consultoria, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200175163/2021 da empresa Edson Ferreira de Lima – Engenharia e Consultoria, que trata da solicitação de Interrupção de registro de empresa, bem como, indicar para relator o Conselheiro **Engenheiro de Pesca André da Silva Melo**; *Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE informando estar sem atividades. Considerando que no documento, o sócio e responsável técnico informa que a empresa está sem atividades e sem previsão de retorno. Considerando que a empresa tem como objeto social: “Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Considerando que a empresa tem como responsável técnico o seu sócio, o engenheiro agrônomo, de pesca e de engenharia de segurança do trabalho Edson Ferreira de Lima. Considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART. Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1.121/2019: Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos CREAs onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos CREAs das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que a empresa está em dia com a anuidade de 2021. Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao CREA-PE informando estar sem atividades e sem previsão de retorno. Considerando que a empresa não apresentou documentos de paralisação das atividades arquivadas em órgãos competentes, no entanto a Resolução não condiciona a interrupção à exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Diante do exposto, meu parecer e voto é pelo **DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA**. Ainda, em tempo, solicito que seja informado a Gerência de Fiscalização para MONITORAR possível execução de atividade vinculada ao Sistema pela empresa”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG**